PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.365, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 570
Protocolo Nº 17906
Data: 28 / 11 / 2023
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Abre crédito adicional especial ao orçamento geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.789.155,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos), conforme abaixo especificado:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ESPECIFICAÇÃO				
20	**UNIDADE GESTORA**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
27	**ÓRGÃO**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
01	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	Fundo Municipal de Cultura		
13	**FUNÇÃO**	Cultura		
392	**SUBFUNÇÃO**	Difusão Cultural		
4076	**PROGRAMA**	Juntos pela Cultura		
2.387	**ATIVIDADE**	Apoio e Incentivo a Arte e Cultura		
DETALHAMENTO DA DESPESA			**FONTE**	**VALOR R$**
3.3.50.41.00		Contribuições		
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais		
3.3.60.45.00		Subvenções Econômicas	17150000 – Transf.Setor Cultural – LC 195/22-AUDIOVISUAL	1.273.341,71
3.3.90.31.00		Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desport. e outras	17160000 – Transf.Setor Cultural – LC 195/22-DEMAIS	515.813,42
3.3.90.36.00		Outros serv. de terc. Pessoa Física		
3.3.90.39.00		Outros serv. de terc. Pessoa jurídica		
3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
TOTAL GERAL				**1.789.155,13**

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1° desta Lei provirão de excesso de arrecadação resultantes de transferências efetivamente concedidas pela União, fundamentadas na Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3° A abertura do crédito adicional de que trata esta Lei processar-se-á por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Os anexos de ações/metas e prioridades da Lei Municipal n° 5.040, de 15 de dezembro de 2021 – PPA/2022-2025 e da Lei Municipal n° 5.129, de 1° de julho de 2022 – LDO/2023 passam a vigorar com a inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

§ 3° Caso as vagas especiais se localizem em logradouro público, será informado o número de telefone da autoridade de trânsito competente.
Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17899

LEI Nº 5.356, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
Proíbe tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos, públicos e privados, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos públicos e privados no âmbito do Município de Parauapebas.
Parágrafo único. A proibição de que trata o caput se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.
Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
Art. 3º Caberá ao Executivo implementar meios eficazes de fiscalização para o cumprimento desta Lei.
§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas previstas nesta Lei por meio de canal previamente proposto pelo Poder Executivo.
§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:
I – advertência, com notificação para adequação à Lei, antes da realização do evento;
II – multa no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença encontrada na premiação entre homens e mulheres, com pagamento em dobro no caso de reincidência;
III – impedimento de realizar evento no município de Parauapebas por até um ano.
§ 3º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar recurso.
§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias da data do indeferimento.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17900

LEI Nº 5.357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Proíbe o uso de recursos públicos para contratação de bens, serviços e produtos culturais que incentivem a violência ou exponham a mulher a situação de constrangimento, contenham manifestações preconceituosas, discriminação racial ou estimulem o tráfico e o uso de drogas, no âmbito do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos municipais para concessão de incentivos ou contratação de bens, serviços e produtos culturais, inclusive eventos e congêneres, cujo conteúdo:
I – desvalorize a mulher, incentive violência contra ela ou a exponha a situação de constrangimento;
II – incite preconceito étnico, racial ou quaisquer outras formas de discriminação;
III – faça apologia ao crime, incite-o ou enalteça conduta criminosa;
IV – estimule o tráfico de entorpecentes ou o consumo de drogas ilícitas.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17901

LEI Nº 5.358, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a implantação de dispositivo sonoro nos transportes coletivos municipais que facilite o embarque e desembarque de deficientes visuais, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Torna-se obrigatória a implantação de dispositivo sonoro nos transportes coletivos municipais que facilite o embarque e desembarque de deficientes visuais.
Parágrafo único. Fica determinado que os dispositivos sonoros alertem sobre itinerários, numeração da linha, pontos de parada e terminais.
Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17902

LEI Nº 5.359, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui em Parauapebas o dia 20 de janeiro para ser celebrado o Dia Municipal do Farmacêutico e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o dia 20 de janeiro em alusão ao Dia Municipal do Farmacêutico.
Art. 2º O Dia do Farmacêutico possui o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais do ramo na cidade.
Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos na data do dia 20 de Janeiro.
Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, entre outras:
I – promoção de eventos relacionados à valorização da profissão de Farmacêutico;
II – veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos em relação à valorização dos Farmacêuticos municipais;
III – outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17903

LEI Nº 5.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre implantação de uma Campanha Anual de Adoção Animal no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a campanha anual de adoção animal intitulada "Feira de Adoção de Animais" em Parauapebas, a acontecer na data de 14 de março.
Art. 2º Os tutores que adotarem os animais no local do evento devem assinar um Termo de Adoção Responsável, comprometendo-se a atender as necessidades do animal.
Parágrafo único. O Termo de Adoção Responsável não pode ser assinado por pessoas com histórico de maus-tratos animais.
Art. 3º Os animais dispostos a adoção devem passar previamente por avaliação veterinária, vermifugados e livres de parasitas.
Art. 4º O evento deve contar com palestras por parte da secretária de saúde relacionadas a cuidados, doenças e demais temas relacionados aos animais dispostos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17904

LEI Nº 5.361, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Estabelece formas de diálogo entre as escolas públicas e a comunidade escolar para a busca de posição consensual e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam estabelecidas as formas básicas de diálogo entre escolas e comunidade escolar para a boa e ágil prestação de serviços educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por diálogo a busca da posição consensual ou de maioria entre a direção das unidades de ensino da rede municipal e a comunidade escolar, que se dará da seguinte forma:
I – comunicado formal;
II – reunião de pais e mestres;
III – reunião no âmbito do Conselho Escolar; e
IV – parecer conclusivo, subscrito pela maioria absoluta dos presentes às reuniões de pais e mestres convocadas.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo17905

LEI Nº 5.365, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
Abre crédito adicional especial ao orçamento geral do Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.789.155,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos), conforme abaixo especificado:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO			
20	UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
27	ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
01	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Cultura	
13	FUNÇÃO	Cultura	
392	SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	
4076	PROGRAMA	Juntos pela Cultura	
2.387	ATIVIDADE	Apoio e Incentivo a Arte e Cultura	
DETALHAMENTO DA DESPESA		FONTE	VALOR R$
3.3.50.41.00	Contribuições		

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	17150000 – Transf. Setor Cultural – LC 195/22-AUDIOVISUAL	1.273.341,71
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desport. e outras	17160000 – Transf. Setor Cultural – LC 195/22-DEMAIS	515.813,42
3.3.90.36.00	Outros serv. de terc. Pessoa Física		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
TOTAL GERAL			1.789.155,13

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei provirão de excesso de arrecadação resultantes de transferências efetivamente concedidas pela União, fundamentadas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Art. 3º A abertura do crédito adicional de que trata esta Lei processar-se-á por decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Os anexos de ações/metas e prioridades da Lei Municipal nº 5.040, de 15 de dezembro de 2021 – PPA/2022-2025 e da Lei Municipal nº 5.129, de 1º de julho de 2022 – LDO/2023 passam a vigorar com a inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal:

Protocolo:17906

LEI Nº 5.369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Órgãos públicos e empresas privadas que vierem a organizar eventos de qualquer natureza nos espaços públicos ou privados de Parauapebas ficam obrigados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial desses cidadãos.
Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica para cumprimento da referida obrigação, devendo a justificativa de tal inviabilidade ser ratificada pelo órgão municipal competente.
Art. 2º Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:
I – informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas e de sanitários acessíveis, por meio de materiais de divulgação;
II – comunicação acessível que permita o acesso à informação por meio de legendagem, materiais em formatos acessíveis, braile, texto ampliado, entre outros;
III – projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, com instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e
IV – apoio e atendimento especializado realizado por cuidadores, guias, intérpretes e outros profissionais capacitados.
Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os organizadores de eventos sujeitar-se-ão à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia esta que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da autorização para realização de evento.
Art. 4º Para os eventos já autorizados, os organizadores terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para se adequar às exigências de acessibilidade estabelecidas.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 1508/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 1559/2023 – GERAD/CTRH, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de novembro de 2023, o gozo de férias do servidor (a) ANDREA PATRICIA DE PAULA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matricula: 0117, referente ao período 2022/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 22 a 31 de janeiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2024 e 01 a 15 de abril de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2023.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17887

PORTARIA 1509/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 8195/2023 – GABINETE, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 21 a 30 de novembro de 2023, o gozo de férias do servidor (a) FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor Especial VII, matricula: DC1335/21, referente ao período 2022/2023, com lotação no Gabinete do Chefe do Executivo.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 15 a 24 de março de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2023.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17888

PORTARIA 1510/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002– Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 2924/2023 – PROCURADORIA que solicita a alteração do período de gozo das férias do servidor (a) ANE FRANCIELE FERREIRA GOMES ATTROT, matricula: DC490/17, por necessidade imperiosa do servidor em seu local de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº PORTARIA 0680/2023-SEMAD/DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas de 01 a 20 de março de 2024".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17889

PORTARIA 1511/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002– Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 3948/2023 – SEMSA que solicita a alteração do período de gozo das férias do servidor (a) KATIUSCIA KARLA DE LIMA VIDINHA, matricula: 0631, por necessidade imperiosa do servidor em seu local de trabalho.